PARECER JURÍDICO Nº 043/2026-AJUR/SEMAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2026-SEMAC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 90013/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para construção de Galpão de Triagem para o Aterro Sanitário do Município de Belterra/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. OBRA DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. MENOR PREÇO. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PROJETO BÁSICO. ORÇAMENTO ESTIMADO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 022/2026-SEMAC, instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para a construção de Galpão de Triagem para o Aterro Sanitário do Município de Belterra/PA, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 90013/2026.

O procedimento teve início com Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC justificou a necessidade de implantação de infraestrutura destinada às atividades de triagem e separação de resíduos sólidos no Aterro Sanitário Municipal.

Na sequência, foram juntados documentos relativos à origem dos recursos destinados à execução do objeto, informações extraídas da plataforma Transferegov, bem como documentação referente à área destinada à implantação da obra, incluindo memorial descritivo e documentação técnica de localização.

Consta dos autos a Nota Técnica, elaborada pelo setor de engenharia, contendo a caracterização da obra, parâmetros técnicos, orçamento de referência, requisitos relacionados ao conhecimento do local, documentação da proposta e qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. Integram ainda a instrução as planilhas orçamentárias e composições de custos, detalhamento do BDI, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Memorial Descritivo de Execução, projetos de engenharia e cronograma físico-financeiro.

Foi posteriormente elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a descrição da necessidade administrativa, requisitos da contratação, levantamento de mercado, solução proposta, estimativas das quantidades e do valor da contratação, parcelamento, resultados pretendidos, providências administrativas, impactos ambientais e declaração de viabilidade. Consta também Análise de Riscos, contemplando

www.belterra.pa.gov.br | juridico@semac.belterra.pa.gov.br
Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra– Pará

eventos relacionados às fases de planejamento, licitação e execução contratual, com indicação de probabilidade, impacto, medidas preventivas, ações de contingência e respectivos responsáveis.

Foi elaborado Projeto Básico, consolidando justificativa, fundamentação, descrição e quantitativos do objeto, critérios de aceitabilidade dos preços, obrigações das partes, fiscalização, condições de pagamento, dotação orçamentária, vigência, sanções, requisitos de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira, critérios de julgamento, sustentabilidade e demais condições da contratação.

A autoridade competente apresentou justificativa para a contratação e expediu autorização para o prosseguimento do procedimento licitatório, determinando sua realização mediante Concorrência, com posterior encaminhamento dos autos à Divisão de Licitações e Contratos.

Ao final, foram acostadas a minuta do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90013/2026, a minuta do instrumento contratual e respectivos anexos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da finalidade e dos limites da análise jurídica

A presente manifestação é emitida em cumprimento ao art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade da contratação.

O controle jurídico deve abranger os aspectos de legalidade da fase preparatória e das minutas submetidas à apreciação, não competindo à Assessoria Jurídica substituir os setores técnicos na avaliação de matérias que demandem conhecimento específico de engenharia, tais como quantitativos, especificações construtivas, composições de custos, produtividade, dimensionamento, projetos, cronograma, adequação das bases referenciais e demais elementos eminentemente técnicos.

Do mesmo modo, a análise jurídica não importa chancela das escolhas discricionárias de conveniência e oportunidade administrativa, ressalvada a possibilidade de apontamento de situações que apresentem repercussão jurídica.

2.2. Da fase preparatória

A fase preparatória é orientada pelo planejamento da contratação. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige, dentre outros elementos, descrição da necessidade, definição do objeto, condições de execução e pagamento, orçamento estimado e respectivas composições, elaboração do edital e da minuta contratual, definição do regime de execução, modalidade, critério de julgamento e análise dos riscos que possam

www.belterra.pa.gov.br | juridico@semac.belterra.pa.gov.br
Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra– Pará

comprometer o sucesso da contratação.

No caso examinado, verifica-se a existência de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Projeto Básico, orçamento e respectivas composições, cronograma físico-financeiro, projetos, memorial descritivo, ART e demais documentos técnicos relacionados à definição da obra.

O ETP identifica a necessidade pública que fundamenta a contratação e relaciona a implantação do Galpão de Triagem à melhoria da gestão dos resíduos sólidos, especialmente quanto às atividades de recebimento, separação, classificação, acondicionamento e armazenamento dos materiais recicláveis.

Há, portanto, demonstração formal da necessidade administrativa e definição da solução destinada ao seu atendimento. Registra-se, contudo, que a adequação material dos projetos, quantitativos, memoriais, orçamento e especificações às necessidades efetivas da Administração constitui matéria de responsabilidade dos profissionais e setores técnicos que os elaboraram e aprovaram.

2.3. Da caracterização do objeto e da modalidade licitatória

O objeto consiste na execução de obra de engenharia, envolvendo a construção de estrutura física destinada ao funcionamento do Galpão de Triagem. A opção pela modalidade Concorrência mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 define a concorrência como modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A adoção da forma eletrônica também se encontra em conformidade com a sistemática do art. 17, § 2º, Lei nº 14.133/2021, que estabelece preferência pela realização eletrônica das licitações.

Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se juridicamente admissível para a contratação pretendida, estando a solução compatível com a descrição objetiva da obra e com os parâmetros técnicos previamente estabelecidos.

2.4. Do orçamento estimado

A contratação foi estimada em R$ 1.208.731,72, conforme orçamento técnico constante dos autos. A Nota Técnica do engenheiro do Ente Municipal informa a utilização das bases SINAPI 06/2026 – Pará, SBC 07/2026 – Pará, SICRO3 04/2026 – Pará e SEDOP 03/2026 – Pará, com adoção de BDI de 25%.

O orçamento encontra-se acompanhado das correspondentes planilhas, composições e detalhamento do BDI. A aferição dos quantitativos, preços unitários, composições e adequação das bases utilizadas constitui matéria de natureza técnica, presumindo-se, para fins desta manifestação, a regularidade das informações prestadas pelos profissionais responsáveis.

www.belterra.pa.gov.br | juridico@semac.belterra.pa.gov.br
Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra– Pará

2.5. Da análise do edital

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital contemple o objeto e as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e gestão contratual, entrega do objeto e condições de pagamento.

A minuta constante dos autos disciplina, dentre outros aspectos, condições de participação, apresentação das propostas, abertura da sessão, julgamento, habilitação, recursos administrativos, infrações e sanções, impugnação e pedido de esclarecimento. Em linhas gerais, a estrutura encontra-se compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Da minuta contratual

A minuta contratual integra o edital, em conformidade com a exigência estabelecida pelo art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. O instrumento disciplina objeto, vinculação, vigência, regime de execução, preço, pagamento, obrigações das partes, sanções, extinção, alterações, dotação orçamentária, publicação e foro. A estrutura contempla, em termos gerais, os elementos necessários à futura formalização da contratação.

2.7. Da publicidade do certame

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os documentos constantes do Procedimento Administrativo nº 022/2026-SEMAC, e nos limites da análise jurídica estabelecida pelo art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, OPINA-SE pela regularidade jurídica da fase preparatória e pela possibilidade de prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 90013/2026, destinada à contratação de empresa especializada para construção de Galpão de Triagem para o Aterro Sanitário do Município de Belterra/PA.

Recomenda-se a correção da numeração sequencial da presente concorrência, considerando que na minuta do edital consta “Concorrência Eletrônica nº 90012/2026” (fl. 117), quanto que nos demais documentos constam como “Concorrência Eletrônica nº 90013/2026”.

www.belterra.pa.gov.br | juridico@semac.belterra.pa.gov.br
Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra– Pará

Ressalva-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo juízo sobre a correção dos projetos, quantitativos, composições de custos, preços, especificações, dimensionamentos, cronogramas e demais elementos de natureza técnica, cuja responsabilidade compete aos respectivos setores e profissionais responsáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belterra/PA, 22 de setembro de 2026.

RODRIGO PEDROSO COSTA:00894751271

Assinado de forma digital por RODRIGO PEDROSO COSTA:00894751271
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=RODRIGO PEDROSO COSTA:00894751271

RODRIGO PEDROSO COSTA
Assessor Jurídico – SEMAC
OAB/PA nº 28.131

www.belterra.pa.gov.br | juridico@semac.belterra.pa.gov.br
Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra– Pará